



ESTATUTO SOCIAL

VERSÃO 2018

Texto em vigor com as alterações aprovadas pela 61ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29.06.2018.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1084424 em 18/07/2018 da Empresa CEB GERACAO S.A., Nire 53300006423 e protocolo 182222608 - 10/07/2018. Autenticação: 1C712F4DC713C6EB11F71258E636E36CE239946D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/222.260-8 e o código de segurança OscE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



C E B GERAÇÃO S.A.
SEDE: SIA Área de Serviços Públicos, lote C, Complexo CEB
CEP: 71215-902 - Brasília - DF

CEB GERAÇÃO S/A

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

Art. 1º A CEB GERAÇÃO S/A (“CEB Geração”), cuja criação foi autorizada pela Lei do Distrito Federal nº 2.648, de 26 de dezembro de 2000, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB (“CEB”), regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 2º A CEB Geração tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo criar agências, escritórios, filiais e representações, em qualquer parte do País.

Art. 3º O prazo de duração da CEB Geração é indeterminado.

Art. 4º A CEB Geração tem por objetivo a geração e comercialização de energia produzida pela usina do PARANOÁ e de outros empreendimentos de geração que vier a participar, praticando todos os atos necessários à consecução de sua finalidade, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades no limite da lei, na condição de acionista ou quotista, majoritária ou minoritariamente, como meio para realizar seu objeto social ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Parágrafo único. A CEB Geração desenvolverá o seu objeto em consonância com a identidade institucional e com as políticas e diretrizes da CEB.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º O capital social é de R\$ 7.575.212,61 (sete milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e doze reais e sessenta e um centavos), dividido em 7.575.212 (sete milhões, quinhentas e setenta e cinco mil e duzentas e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A totalidade das ações representativas do capital social é de propriedade da CEB, “acionista único”.

§ 2º Os aumentos de capital da CEB Geração serão realizados mediante subscrição particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades previstas em lei.





C E B GERAÇÃO S.A.
SEDE: SIA Área de Serviços Públicos, lote C, Complexo CEB
CEP: 71215-902 - Brasília - DF

§ 3º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, com créditos ou bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação sobre o aumento de capital.

§ 4º Caso não se verifique a integralização no prazo referido, ficará o acionista obrigado ao pagamento da atualização monetária sobre o valor a integralizar, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo III Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da CEB Geração e adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Art. 7º Caberá à CEB, por intermédio de sua Diretoria, na qualidade de acionista único da CEB Geração, exercer todas as atribuições previstas em lei como de competência privativa da Assembleia Geral da CEB Geração e, particularmente, as seguintes:

- a) reformar o presente Estatuto;
- b) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, bem como lhes fixar as respectivas remunerações;
- d) aprovar os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais;
- e) aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- f) aprovar o Código de Conduta e Integridade e outras regras de boa prática de governança corporativa submetidos pela Diretoria da CEB Geração.

Art. 8º A CEB Geração S/A atenderá o disposto no art. 6º da Lei nº 13.303/2016 por compartilhamento com a Companhia Energética de Brasília - CEB, a ser firmado mediante instrumento próprio.





C E B GERAÇÃO S.A.
SEDE: SIA Área de Serviços Públicos, lote C, Complexo CEB
CEP: 71215-902 - Brasília - DF

Capítulo IV Da Diretoria

Art. 9º A CEB Geração será administrada por uma Diretoria composta por um Diretor-Geral e um Diretor, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro da Diretoria, será permitida a cumulação de cargos, sem implicar acréscimo remuneratório.

Art. 10. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º O Diretor-Geral deverá optar, mediante termo específico, por qual empresa receberá a sua remuneração, vedada a acumulação de vencimento.

§ 2º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria", nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

§ 3º Os membros da Diretoria permanecerão nos respectivos cargos até a designação de seu substituto pelo acionista único.

§ 4º Em caso de vacância no curso do mandato, será designado novo Diretor que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 5º É assegurada aos diretores, licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 6º É assegurada, também, aos diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

Art. 11. Competem à Diretoria todos os poderes de administração geral e de gestão executiva da CEB Geração, tais como:

- I - fixar os planos e programas de atuação da CEB Geração;
- II - elaborar e submeter à Assembleia Geral os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais;
- III - aprovar normas gerais de operações;





C E B GERAÇÃO S.A.
SEDE: SIA Área de Serviços Públicos, lote C, Complexo CEB
CEP: 71215-902 - Brasília - DF

- IV - aprovar a organização interna da CEB Geração, definindo as atribuições das diversas unidades integrantes de sua estrutura administrativa;
- V - deliberar sobre as operações de apoio financeiro;
- VI - aprovar normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à instituição de planos de cargos e respectivas retribuições;
- VII - elaborar o relatório anual de desempenho da Companhia, as demonstrações financeiras do exercício e as propostas de destinação dos resultados, para apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, deliberação do acionista único, devendo o Relatório da Administração, que acompanha as demonstrações financeiras anuais, atender os requisitos de transparência previstos no art. 8º da Lei nº 13.303/2016;
- VIII - convocar a Assembleia Geral;
- IX - autorizar a aquisição, alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis;
- X - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de valores mobiliários;
- XI - autorizar a renúncia de direitos, transação e compromisso arbitral;
- XII - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a CEB Geração;
- XIII - conceder licenças aos membros da Diretoria;
- XIV - apresentar à Assembleia Geral, até o mês de dezembro, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XV - submeter à aprovação da Assembleia Geral o Código de Conduta e Integridade e outras regras de boa prática de governança corporativa.

Art. 12. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando com a totalidade de seus membros, ressalvado o caso de acumulação de cargos, nos termos do art. 9º, parágrafo único.

§ 1º Será admitido o voto por meio de delegação feita em favor do outro Diretor, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, que identifiquem de forma inequívoca o remetente. Uma vez





C E B GERAÇÃO S.A.
SEDE: SIA Área de Serviços Públicos, lote C, Complexo CEB
CEP: 71215-902 - Brasília - DF

recebida a manifestação de voto, o Diretor presente à reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata em nome do Diretor ausente.

§ 2º A delegação de que trata o §1º deste artigo deverá identificar o Diretor, os poderes a ele conferidos ou a respectiva manifestação de voto.

§ 3º As deliberações da Diretoria serão registradas em ata, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto comum, o de desempate.

§ 4º Os votos proferidos na forma do §1º deste artigo deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

Art. 13. Compete ao Diretor-Geral da CEB Geração a direção, supervisão e coordenação dos trabalhos da Diretoria e especificamente:

I - representar a CEB Geração, em juízo ou fora dele, podendo, em nome da CEB Geração, constituir procuradores "ad negotia" ou "ad judicia";

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - baixar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da CEB Geração, de acordo com a organização interna aprovada pela Diretoria;

IV - admitir, promover, punir, dispensar, demitir e praticar todos os demais atos compreendidos na administração de pessoal, observados os critérios legais e normas estabelecidas pela Diretoria;

V - submeter ao acionista único, observados os prazos legais, o Relatório Anual, as demonstrações financeiras e demais matérias que devam constituir objeto de deliberação deste no exercício das atribuições da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A CEB Geração poderá ser representada por procuradores com poderes específicos constituídos pelo Diretor-Geral, observadas as seguintes regras:

I – exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes específicos;

II – quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização que será mencionada em seu texto.





C E B GERAÇÃO S.A.
SEDE: SIA Área de Serviços Públicos, lote C, Complexo CEB
CEP: 71215-902 - Brasília - DF

Art. 14. Compete ao Diretor:

- I - exercer a representação da Empresa, por outorga específica do Diretor-Geral;
- II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Empresa, juntamente com o Diretor-Geral ou com quem receber delegação deste;
- III - coordenar a formulação das políticas de administração e de suprimentos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Empresa, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB Geração;
- IV - coordenar a formulação das políticas de recursos humanos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Empresa, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB Geração;
- V - coordenar a formulação das políticas de informática e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Empresa, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB Geração;
- VI - coordenar a formulação das políticas econômicas e financeiras e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Empresa, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEB Geração;
- VII - coordenar a elaboração do orçamento anual da Empresa;
- VIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao planejamento, projetos, obras, manutenção e operação dos sistemas de geração da Empresa;
- IX - detalhar e executar os programas e projetos básicos de expansão dos sistemas de geração da Empresa ou acompanhar e fiscalizar sua execução por terceiros;
- X- delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.

Art. 15. Os atos que constituam ou modifiquem obrigações da CEB Geração, ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela, serão firmados pelo Diretor-Geral, em conjunto com outro Diretor.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento temporário, competirá ao Diretor que estiver acumulando cargos a prática dos atos referidos no *caput* deste artigo.





C E B GERAÇÃO S.A.
SEDE: SIA Área de Serviços Públicos, lote C, Complexo CEB
CEP: 71215-902 - Brasília - DF

§ 2º As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas mediante procuração com poderes específicos.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 16. A CEB Geração terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a respectiva remuneração, observados os limites legais.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Capítulo VI Do Exercício Social

Art. 17. O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 18. O resultado líquido do exercício será aplicado de acordo com o que determinar o acionista único, mediante proposição da Diretoria da CEB Geração.

§ 1º A CEB Geração poderá, por proposta da Diretoria e deliberação do acionista único, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º A Diretoria da CEB Geração poderá, em obediência à deliberação tomada pelo acionista único, determinar o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores e, observando as limitações legais, declarar dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços.

§ 3º A CEB Geração, por deliberação do acionista único, poderá pagar os dividendos a título de juros sobre o capital próprio.





C E B GERAÇÃO S.A.
SEDE: SIA Área de Serviços Públicos, lote C, Complexo CEB
CEP: 71215-902 - Brasília - DF

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 19. Fica assegurado aos administradores, presentes ou passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEB Geração, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não, que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação em lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.

§ 3º A empresa poderá manter contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas neste artigo, para resguardá-las de responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

Art. 20. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis.

PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO
Diretor-Geral

LIDIANE FARIAS MOURÃO FERREIRA
OAB/DF 30.587





C E B GERAÇÃO S.A.
SEDE: SIA Área de Serviços Públicos, lote C, Complexo CEB
CEP: 71215-902 - Brasília - DF

ESTATUTOS E ALTERAÇÕES

O Estatuto da CEB Geração S/A foi aprovado em 10.01.2001, mediante escritura pública de constituição da Empresa e alterado conforme instrumentos a seguir:

- 2ª Assembleia Geral Extraordinária, de 12.01.2007.
- 8ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.05.2007.
- 13ª Assembleia Geral Extraordinária, de 19.08.2008.
- 31ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.05.2012.
- 42ª Assembleia Geral Extraordinária, de 14.02.2014.
- 48ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.02.2015.
- 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.06.2018.

